



**LEI N° 1.824 /2023**  
**DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-  
TRANSPORTE AOS ESTUDANTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Paulo Rogério Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio-transporte aos estudantes com frequência diária de Curso Superior, Curso Técnico presenciais e curso Pré-vestibular, sem similares neste município, em cidades até setenta e cinco quilômetros distantes de Pinhalzinho, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§ 1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação e graduação interdisciplinar e o Pré-Vestibular devidamente cadastrado nos órgãos competentes.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o artigo 1º será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os deslocamentos de até 40 km e de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para os deslocamentos de 40 km a 75 km, que poderão ser reajustados anualmente.

§ 1º Para os estudantes com frequência variada o auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais)

**Art. 3º** O benefício será concedido aos estudantes que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

- I - residente e domiciliado no município de Pinhalzinho;
- II - matrícula no curso comprovada através de atestado expedido pelo estabelecimento de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

III - no caso da renovação a ser efetuada no início do segundo semestre, Atestado de Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no respectivo curso;

IV - o candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição e o questionário que estarão disponibilizados na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a III deste artigo, os seguintes documentos, originais acompanhados de cópias simples:

- a) documento de Identidade e CPF;
- b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica, água ou telefônica);
- c) comprovante de matrícula através de atestado expedido pelo estabelecimento de ensino;
- d) declaração firmada pelo estudante ou seu responsável legal acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade (Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 07/12/1940-Código Penal);

**Art. 4º** O valor correspondente ao auxílio deverá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§ 1º O valor será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para o mesmo mês de referência, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo beneficiário, que deverá ser, obrigatoriamente, no Banco do Brasil.

§ 2º A critério da administração, poderá ser de outra forma o pagamento do auxílio.

§ 3º Os valores dos auxílios a serem repassados poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 5º** O auxílio-transporte será pago de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano e apenas 15 dias no mês de dezembro.

§ 1º Serão aceitas inscrições fora dos períodos acima determinados, desde que o estudante comprove ter ingressado posteriormente no curso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 6º** O beneficiário do auxílio deverá comprovar documentalmente, semestralmente a matrícula no respectivo curso, e trimestralmente a frequência na sala de aula através de declaração da instituição, sob pena de cancelamento do auxílio.

**Parágrafo Único** - A qualquer momento o Poder Executivo poderá exigir do estudante a apresentação de documentos da instituição de ensino para comprovação das condições estabelecidas no caput deste artigo.

**Art. 7º** O trancamento da matrícula ou abandono do curso deverá ser imediatamente comunicado à Prefeitura para suspensão do auxílio, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei.

**Art. 8º** O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo, se verificada a indisponibilidade de recursos financeiros pelo Município, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

**Art. 9º** Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário por Decreto Municipal.

**Art. 10º** As despesas com a execução desta Lei serão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.201 de 07 de abril de 2010.

Pinhalzinho, 08 de março de 2023.

**Paulo Rogério Pereira**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município em 09/03/2023 - Edição 515/2023